

Lei 9.605/98 - Art. 41. Provocar incêndio em mata ou floresta:
Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.
Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de
seis meses a um ano, e multa.

NÃO DESMATE! NÃO QUEIME!



ASSECOM-MPE



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Denuncie: 0800 092 0500
ou www.mp.am.gov.br